



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 13 de março de 2019

Ano II | Edição nº 121

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Atos Administrativos	4
Outros atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 13 de março de 2019

Ano II | Edição nº 121

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.778 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre alteração da Lei 2144 de 07 de novembro de 2011 e Lei Municipal nº 1295, de 12 de março de 1998 que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar e dá outras providências”.

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei Municipal nº 2144, de 07 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Somente poderão concorrer à eleição os candidatos aprovados e preencherem os seguintes requisitos:

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- Resida no município por no mínimo 02 (dois) anos;
- IV- Estar em gozo de seus direitos políticos;
- V- Ter concluído, no mínimo, o ensino médio;
- VI- Ter prestado trabalho na promoção e/ou proteção, defesa dos direitos da criança e do adolescente e/ou adolescente em conflito com a Lei, por no mínimo 02 (dois) anos
- VII- Ser aprovado em entrevista e prova eliminatória de conhecimentos específicos, obtendo um aproveitamento de acertos, de no mínimo 50%, para ser considerado apto a concorrer à eleição de conselheiro tutelar, sob pena de ser eliminado e considerado inapto a concorrência

eleitoral.

VIII- Ter conhecimentos básicos em informática.

IX- Que possua no ato da inscrição a Carta de Habilitação permanente.

X- Ser aprovado em consulta e exames médicos comprovando apresentar Atestado de Sanidade Físico Mental.” (NR)

Art. 2º. O artigo 11 da Lei Municipal nº 2144, de 07 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Para se inscrever o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I- Cédula de identidade;
- II- Título de eleitor, com comprovante de ter votado na última eleição;
- III- Cartão de identificação do contribuinte – CPF ativo.;
- IV- Carteira Nacional de Habilitação–CNH permanente, mínimo categoria B;
- V- Comprovante de conhecimentos básicos em informática;
- VI- Comprovante de residência no município;
- VII- Certidão de antecedentes cíveis e criminais, fornecidos pela Justiça Federal e Estadual;
- VIII- Comprovante ou certidão de qualquer órgão ou entidade de ter prestado trabalho na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e/ou adolescente em conflito com a lei, por no mínimo 02 (dois) anos;
- IX- Comprovante de ter concluído, no mínimo o ensino médio;
- X- Curriculum vitae, com proposta de trabalho e copia dos documentos relacionados acima na ordem estabelecida.
- XI- Atestado de Sanidade Física e Mental, apto para o cargo. (NR)

Art. 3º. O artigo 23 da Lei Municipal nº 1295, de 12 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 13 de março de 2019

Ano II | Edição nº 121

Página 3 de 4

“Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a confecção das cédulas oficiais, contendo os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, de sorte que os eleitores assinalarão o nome de 1(hum) deles. Os cinco primeiros mais votados serão considerados titulares e os demais, suplentes;” (NR)

Art. 4º. O artigo 26 da Lei Municipal nº 1295, de 12 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O Conselho Tutelar eleito será empossado em reunião pública e solene pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia 10 de janeiro, subsequente a eleição”

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 12 de março de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Castilho.

Identificação: Termo de Aditamento de Contrato.

Contratada: Kurica Ambiental S/A.

Objeto: Aditamento do prazo de vigência do contrato administrativo para a contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Castilho - SP.

Valor: R\$ 122.400,00.

Data da assinatura: 15/02/2019.

Vigência: 18/05/2019, ou até que se conclua um novo processo licitatório, aquele que ocorrer primeiro.

Modalidade: Dispensa 03/18.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 12 de março de 2019.

Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Prefeita.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 13 de março de 2019

Ano II | Edição nº 121

Página 4 de 4

Atos Administrativos

Outros atos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO**
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.663.556/0001-04 INSCR. EST. 259.059.449.118

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Página nº 1

EDITAL Nº 03/2019

COMUNICADO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES DA REDE DE ENSINO

MARIO GRESPAN NETO, Secretário de Educação, do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** os Professores efetivos e temporários da rede de ensino, interessados em suplementar aulas, que haverá **atribuição de Classes e/ou Aulas dia 14/03/2019 às 18h**, na Secretaria de Educação, a saber:

1. 06 (seis) aulas de Educação Física, sendo:

- 02 (duas) aulas no período da tarde na EMEF Prof. Mauro Roberto Manoel;
- 04 (quatro) aulas no período da tarde na EMEIEF Profª Maria Dauria Silva Oliveira;

➤ **Professores habilitados em Licenciatura Plena de Educação Física, devidamente com a carteirinha do CREF com prazo de validade ativo;**

1. 01 (uma) aula de Inglês, sendo:

- 01 (uma) aula no período da tarde na EMEF Dr. Youssef Neif Kassab;

➤ **Professores habilitado em Licenciatura Plena em Letras;**

➤ **Professores cursando Licenciatura Plena em Letras;**

➤ **Professores com Licenciatura Plena habilitados para lecionar aulas de PEB II da**

disciplina de Inglês, com 160 horas de Inglês descritas em Histórico Escolar;

OS PROFESSORES INTERESSADOS DEVERÃO TRAZER DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE ESCOLARIDADE, OS RESPECTIVOS HORÁRIOS DE TRABALHO E PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR LEGALMENTE CONSTITUÍDO.

Castilho, 12 de março de 2019.

Mario Grespan Neto
Secretário de Educação
RG 5.459.134-X SSP/SP